

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

LIANE FRANCISCA HÜNING PAZINATO

EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA

JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFMS - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Emerson Affonso da Costa Moura; José Sérgio da Silva Cristóvam; Liane Francisca Hüning Pazinato. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-190-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Com alegria que chegamos ao VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito com o tema Direito, Governança e Políticas de Inclusão reunindo os trabalhos científicos desenvolvidas por docentes e discentes e egressos da pós-graduação brasileira, inclusive, na intersecção necessária com os jovens pesquisadores graduação.

No grupo de trabalho “Direito Administrativo e Gestão Pública II” as pesquisas se situam nas fronteiras da transformação da Administração Pública na busca por uma construção de um Direito Administrativo contemporâneo marcado pela consensualidade, voltado à necessária articulação com as políticas públicas e na releitura de categorias tradicionais como as empresas administrativas, o poder sancionatório, a prescrição administrativa, o agentes públicos, a regulação das entidades profissionais dentre outros.

Os autores Fabiola Marques Monteiro, Marco Tulio Frutuoso Xavier, Paulo Luiz Magalhães no trabalho “A Administração Pública Consensual no Século XXI: Instrumentos, Aplicações e Desafios” apontam os instrumentos de negociações regulatórias e o papel das agências reguladoras, mediação e arbitragem em conflitos públicos e participação social e consultas públicas na ampliação da consensualidade nas relações com os administrados.

No texto “Acordos de não persecução civil: desafios hermenêuticos e a flexibilização procedimental da Administração Pública” os autores Fabiola Modena Carlos e Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira discutem o papel da flexibilização procedimental dos acordos de não persecução civil (ANPCs) e as formas de garantia da transparência e uniformidade necessárias para garantir a segurança jurídica, inclusive, na utilização deste instrumento em caso de improbidade administrativa.

O autor Mateus Rodarte de Carvalho na pesquisa “Desafios éticos e práticos da implementação de algoritmos na execução orçamentária da Administração Pública” propõe discutir a integração técnica dessas soluções, mas também nas implicações éticas em questões como viés, privacidade e accountability da utilização das tecnologias avançadas na gestão dos recursos públicos propondo uso ético e responsável.

Na pesquisa “Controle social: como a ineficácia dos serviços públicos provoca o desinteresse político dos cidadãos” as autoras Janaína Rigo Santin e Júlia Martins Kloeckner aborda a construção histórica e as questões sociais vinculadas ao controle social, explorando suas implicações na dinâmica democrática examinando os impactos concretos da ineficiência dos serviços públicos e como falhas na gestão estatal reforçam desigualdades e limitam o exercício da cidadania.

As autoras Emília Paranhos Santos Marcelino, Anna Lívia Alves Ferreira e Cecilia Paranhos S. Marcelino no texto “Crise de transparência na gestão pública: o direito como instrumento de fiscalização e responsabilização” a partir da distinção entre transparência ativa e passiva aponta o papel ativo do ordenamento jurídico para monitorar a aplicação das leis, combater as práticas burocráticas que dificultam o acesso às informações e promover a mudança cultural necessária dentro das instituições públicas.

Na pesquisa “Gestão participativa e o cidadão como eixo fundamental no controle social: de que forma os conselhos municipais de segurança pública podem contribuir na elaboração de políticas públicas de segurança?” dos autores José Sérgio Saraiva, Ana Laura Ferreira Teixeira, Cristiane Roberta Torres Giovanella analisam o papel de tais conselhos nas ações governamentais como instâncias de participação popular, diagnóstico comunitário e instrumento de fiscalização.

Os autores Adriana Pereira Machado Porto, Fabio da Silva Porto e Nilson da Rocha Filho no trabalho “A Cibertransparência como catalisador para a otimização da publicidade e da eficiência na governança municipal: o sucesso do município de Santa Maria-RS” abordam como a cibertransparência tem o potencial de transformar a governança local, promovendo maior responsabilização dos gestores públicos e otimizando a participação da sociedade civil no acompanhamento das ações governamentais.

O texto “Informação e transparência na gestão pública e política pública de resíduos sólidos do Governo de Minas Gerais durante e sobre a pandemia de COVID-19 (2020-2023) dos autores Fernanda Henrique Cupertino Alcântara, Gabriel Amarinho Saraiva e Rosana Ribeiro Felisberto problematiza se o governo de Romeu Zema (2019-2022 e 2023-2026) atuou conforme a Lei Federal 131/2009 (Lei da Transparência) no que tange ao Plano Minas Consciente e de que modo este impactou a Política Pública de Resíduos Sólidos e na atividade de Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs).

Os autores José Sérgio Saraiva, Carlos Eduardo Barbosa Teixeira e Cristiane Roberta Torres Giovanella no trabalho “O impacto dos personagens políticos e jurídicos no poder local: das

relações centrais à participação” analisa a atuação dos sujeitos que constroem a paisagem institucional e a experiência democrática dentro das comunidades locais e, portanto, as políticas públicas.

O trabalho “A empresa pública municipal de tanguá: ferramenta de fomento?” do autor Claucir Conceição Costa visa discutir as reais potencialidades e limitações da Companhia de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade de Tanguá responsável por criar e gerir distritos industriais e uma zona especial de negócios no território da cidade a fim de oportunizar condições para que empresas possam interessar-se em instalarem se no município como instrumento de fomento ao desenvolvimento local.

O autor Assuero Rodrigues Neto apresenta o texto “Empresas estatais e o desenvolvimento sustentável na agenda 2030 da ONU um diálogo necessário” que verifica o papel dessas pessoas administrativas privadas para efetivação dos ODS, investigando sua natureza jurídica e suas finalidades legais, no Direito Internacional dos Direitos Humanos para compreensão dos aspectos jurídicos da Agenda e, por fim, a confluência entre os fins perseguidos pelas metas-programa estudados e o papel das empresas públicas para sua consecução.

A pesquisa “Da regulação à prática: a gestão eficiente dos resíduos sólidos e dos recursos hídricos sob a perspectiva jurídica” do autor Oziel Mendes De Paiva Júnior aponta as dificuldades na gestão ambiental como as lacunas legislativas e fragmentação normativa, bem como, a existência de soluções inovadoras, inclusive, tecnológicas e econômicas para uma gestão sustentável dos recursos hídricos.

Os autores “Inclusões e remoções perante as mudanças da lei de licitações e contratos administrativos” dos autores Danielle Cristina Da Mota De Moraes Rezende e Albert Lino Leão identificando as reformas produzidas pela Lei n.º 14.133/2021 e problematizando se as mudanças contribuem para os resultados esperados de modernização e transparência das seleções e contratações públicas.

O texto “Prescrição no Âmbito do Tribunal de Contas da União” do autor Mario Marrathma Lopes de Oliveira discute prazo da corte para o processamento da ação punitiva à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do prazo da regra quinquenal com base na Lei n.º 9.873/1999 e, ainda, da edição da Resolução n.º 344/2022 que regulamenta hipóteses interruptivas que se reiniciam.

Os autores Luciano Rosa Vicente e Rodrigo Bento De Andrade no estudo “O Enriquecimento ilícito dos servidores públicos no Brasil: controvérsias e dificuldades na apuração” buscou

determinar como as Administrações Públicas brasileiras tratam a referida irregularidade funcional e qual o nível de uniformidade entre elas, com recorte na União e em seis Estados brasileiros.

A pesquisa “O valimento de cargo na Administração Pública da União” de Luciano Rosa Vicente, Tatiana Maria Guskow e Rodrigo Bento De Andrade buscou identificar de forma comparada – através da verificação em oito Estados brasileiro – a interpretação pela Administração Pública da União em sua prática disciplinar e a definição da sanção aplicada com suas respectivas análises críticas. (pouca doutrina e debate jurídico)

Os autores Matheus da Rocha Bergmann e Mártin Perius Haeberlin no texto “Regulamentação e fiscalização da atividade dos profissionais de educação física e a improbabilidade da comunicação entre os sistemas político, jurídico e da saúde” pretende verificar no diálogo entre esses sistemas na sociedade, quanto à aceitação da proibição de condutas irregulares pelos profissionais de educação física e prestadores de serviço na área, mas também a falta de compreensão da sociedade beneficiada pela fiscalização em face da má prestação de serviços.

Nos brindam os autores com novas fronteiras de pesquisas em Direito Administrativo, que coadunam com a dinâmica que a disciplina demanda para atender as transformações do mundo contemporâneo, as relações entre o Estado e a sociedade, bem como, as reformas legislativas e mutações do Direito.

Inverno de 2025

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura (UNIRIO)

Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam (UFSC)

Profa. Dra. Liane Francisca Hüning Pazinato (FURG)

**GESTÃO PARTICIPATIVA E O CIDADÃO COMO EIXO FUNDAMENTAL NO
CONTROLE SOCIAL: DE QUE FORMA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE
SEGURANÇA PÚBLICA PODEM CONTRIBUIR NA ELABORAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA?**

**PARTICIPATORY MANAGEMENT AND THE CITIZEN AS A FUNDAMENTAL
AXIS IN THE SOCIAL CONTROL: HOW CAN MUNICIPAL PUBLIC SECURITY
COUNCILS CONTRIBUTE TO THE PREPARATION OF PUBLIC SECURITY
POLICIES?**

**José Sérgio Saraiva ¹
Ana Laura Ferreira Teixeira ²
Cristiane Roberta Torres Giovanella ³**

Resumo

O Controle Social constitui ferramenta de fiscalização da sociedade frente à gestão, de forma individual ou coletiva, na composição e na provocação dos órgãos administrativos, de modo a contribuir para a garantia de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal. É sabido que a Administração Pública moderna exige cada vez mais transparência, participação e corresponsabilidade entre governo e sociedade. Nesse contexto, o controle social pode se consolidar como um importante instrumento para assegurar a eficácia das políticas públicas e fortalecer a democracia participativa. Na área da segurança pública, onde as ações do Estado têm impacto direto na vida cotidiana da população, a participação social torna-se ainda mais relevante. O presente trabalho objetiva verificar o papel dos Conselhos Municipais de Segurança Pública como instrumentos de controle social na administração pública e sua contribuição ou não na formulação de políticas públicas de segurança. Serão utilizados o método dedutivo e a metodologia de pesquisa bibliográfica, por meio do estudo teórico da literatura existente sobre o tema da implementação efetiva de políticas públicas de segurança pública no âmbito local, com realce na importância da participação cidadã nos processos decisórios.

Palavras-chave: Conselhos municipais de segurança pública, Controle social, Gestão participativa, Democracia, Políticas públicas de segurança

¹ Orientador e Docente no Programa de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito de Franca, onde ministra as disciplinas "Seminários de Pesquisa" e "Poder Local e Inclusão Social".

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Políticas Públicas de Desenvolvimento e Efetividade do Direito, pela Faculdade de Direito de Franca/SP.

³ Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Políticas Públicas de Desenvolvimento e Efetividade do Direito, pela Faculdade de Direito de Franca/SP.

Abstract/Resumen/Résumé

The social control is a tool for society to monitor management, individually or collectively, in the composition and activation of administrative bodies, in order to contribute to the guarantee of fundamental rights guaranteed by the Federal Constitution. It is well known that modern public administration increasingly demands transparency, participation and co-responsibility between government and society. In this context, social control can be consolidated as an important instrument to ensure the effectiveness of public policies and strengthen participatory democracy. In the area of public security, where the actions of the State have a direct impact on the daily lives of the population, social participation becomes even more relevant. This study aims to analyze the role of Municipal Public Security Councils as instruments of social control in public administration and their contribution to the formulation of public security policies. The deductive method and bibliographic research methodology will be used, through the theoretical study of existing literature on the topic of the effective implementation of public security policies at the local level, with emphasis on the importance of citizen participation in decision-making processes.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Municipal public security councils, Social control, Participatory management, Democracy, Public security policies

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que o controle social constitui um dos pilares fundamentais da democracia participativa, representando a possibilidade de a sociedade civil exercer influência direta sobre a formulação, execução e fiscalização das políticas públicas. Esse controle social toma força através da construção da cidadania que guia a nossa participação na busca por um Estado que promova o bem-estar social.

Ao longo do tempo, o conceito de cidadania se expandiu, incorporando valores coletivos e dando voz a movimentos sociais e associações que organizam demandas populares. Essas reivindicações podem se transformar em políticas públicas que garantam direitos.

Para alcançar uma participação cidadã é necessário enfrentar desafios ambientais, sociais e econômicos. Quais seriam, então, as melhores estratégias de colaboração em prol das cidades? Um planejamento eficaz deve considerar ações em curto, médio e longo prazos, com a participação ativa de diferentes setores da sociedade. Desta forma o cidadão é colocado como um eixo fundamental no controle social da administração pública.

Na área da segurança pública, esse controle é de extrema importância, tendo em vista que os membros participantes do Conselho também são moradores da própria cidade e vivenciam diariamente o cenário de criminalidade, a violência e a sensação de insegurança em certas ruas, avenidas e demais espaços públicos locais.

O Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento na propositura de ações de políticas públicas, reúne diversos membros da sociedade civil, juntamente com servidores da administração pública, retratando o exercício da democracia participativa. Possui a finalidade de discutir e acompanhar a solução dos problemas de segurança no município, sendo o propulsor de campanhas educativas, visando buscar a integração e a cooperação entre as autoridades locais voltadas à segurança pública e ao bem-estar da população local.

Este artigo busca discutir de que forma os Conselhos Municipais de Segurança Pública podem contribuir para a elaboração de políticas públicas de segurança, atuando como instâncias de participação popular, diagnóstico comunitário e fiscalização das ações governamentais. Para isso, será feita uma análise conceitual do controle social e dos conselhos, bem como adentrar nas potencialidades e desafios enfrentados por eles no Brasil.

Pretende-se responder a seguinte pergunta: Como a participação popular, por meio dos Conselhos Municipais de Segurança, pode contribuir para motivar as decisões atinentes às

políticas públicas de segurança que sejam mais efetivas no combate à criminalidade em âmbito local?

Os objetivos específicos consistem em identificar os aspectos legais, estruturais e organizacionais dos Conselhos Municipais de Segurança Pública na elaboração de políticas públicas de segurança, expondo os desafios e contribuições desses conselhos para a criação de políticas públicas de segurança de forma participativa.

O tema se justifica pela importância do enfrentamento da crise de segurança pública nas cidades, buscando mecanismos para promoção de um espaço urbano mais seguro e harmônico para os cidadãos, com envolvimento e participação da população na elaboração de políticas de segurança, fortalecendo a democracia, uma vez que os próprios municípios atuarão como coautores de proposições com impacto em suas vidas.

Serão utilizados o método dedutivo e a metodologia de pesquisa bibliográfica, por meio do estudo teórico da literatura existente sobre o tema da implementação efetiva de políticas públicas de segurança pública no âmbito local.

Para o desenvolvimento do trabalho, inicialmente busca-se a contextualização prévia a respeito do Controle Social e exercício da Participação cidadã, bem como são introduzidos os Conselhos Municipais de Segurança Pública, sua natureza e função.

Por fim, com o intuito de alcançar o objetivo proposto, há uma exposição sobre as possíveis contribuições dos conselhos para as políticas de segurança e são abordados os desafios e as perspectivas, onde alternativas são sugeridas sobre como os municípios podem criar ações efetivas voltadas para a prevenção da violência e da criminalidade local, por meio do aprimoramento dos Conselhos Municipais de Segurança Pública.

2 CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

A construção da cidadania e o fortalecimento da gestão participativa constituem processos dinâmicos que requerem o envolvimento ativo dos indivíduos na vida social e política.

Neste contexto, o termo "cidadania" está amplamente presente nos discursos cotidianos e, de maneira recorrente, tem sido apropriado por distintas vertentes da retórica político-partidária. Contudo, seu significado transcende tal esfera, abrangendo múltiplas dimensões da vida em sociedade, entre elas, as esferas civil, política e social.

Em seu artigo 1º, inciso II, a Constituição Federal de 1998, consagra a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, instituindo o Estado Democrático de

Direito, cuja estrutura normativa, conforme o artigo 5º, garante a inviolabilidade dos direitos fundamentais, tais como a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade, a todos os indivíduos, nacionais ou estrangeiros residentes no país.

Do ponto de vista etimológico, o termo "cidadania" deriva do latim *civitas*, remetendo à ideia da cidade como espaço de convivência e organização sociopolítica, onde se desenvolvem relações sociais, culturais e econômicas. Tal concepção provoca uma reflexão relevante: qual o papel da participação popular na construção de um Estado orientado ao bem-estar coletivo?

Sabe-se que o conceito de cidadania tem se expandido ao longo do tempo, incorporando valores coletivos e acolhendo a mobilização de movimentos sociais e organizações civis que buscam transformar demandas sociais em políticas públicas.

Nesse contexto, o pensamento político de Hannah Arendt oferece importante contribuição teórica, ao conceber a cidadania não apenas como um status jurídico, mas como a capacidade real de agir politicamente no espaço público. Em sua perspectiva, elementos como liberdade, ação, pluralidade e esfera pública são indissociáveis da prática cidadã autêntica (Arendt, 2004).

Arendt adverte, sobretudo, para os riscos da alienação política em sociedades modernas, nas quais a substituição da ação pela produção e consumo limita a participação pública, esvaziando a democracia de seu conteúdo substantivo. Para a autora, a cidadania se efetiva não apenas pela titularidade de direitos, mas pela atuação concreta dos indivíduos nos assuntos públicos, o que confere legitimidade à política.

Portanto, para Arendt, a mera intitulação de direitos ao homem não evidencia a real participação dos cidadãos nas esferas públicas, pois somente o agir traz a diferença do cidadão participativo e consciente dentro da política proveniente do seu Estado-Nação (Arendt, 2004).

Nesse sentido, a cidadania não pode ser reduzida à mera concessão de direitos formais. Exige-se sua concretização por meio do exercício pleno de tais direitos, o que, na realidade brasileira, ainda se configura como um objetivo a ser alcançado, tendo em vista que a alta taxa de analfabetismo e o limitado acesso à informação dificultam que uma parcela significativa da população conheça e reivindique seus direitos, o que enfraquece a capacidade de incidência política dos cidadãos.

Complementando essa perspectiva, J. J. Calmon de Passos (2005), observa que a palavra "cidadania", embora amplamente difundida no discurso cotidiano, carece frequentemente de uma compreensão profunda. Para ele, trata-se de um conceito multifacetado, cuja dimensão política se soma às dimensões civil e social, integrando não apenas os direitos

humanos universais, mas também os direitos políticos, enquanto instrumentos de participação ativa na esfera pública.

Nesse sentido, o autor adverte que:

Nada é mais traiçoeiro do que se acreditar saber o exato significado de palavras qualificadas como corriqueiras, de tão utilizadas no cotidiano. Quando paramos para refletir ou somos questionados, verificamos saber menos sobre elas do que do que sabemos a respeito das que se mostram raras, sofisticadas e esotéricas. (...) A palavra cidadania é uma dessas. Ela está presente em nosso discurso demagógico, em nossa fundamentação despistadora, em nossa pregação cívica, em nosso cotidiano revoltado, em nosso dizer dogmático e em nosso lirismo militante. Onipresente e emocionalmente forte, é ela realmente útil? (...) Cidadania, portanto, engloba mais que direitos humanos, porque além de incluir os direitos que a todos são atribuídos, em virtude de sua condição humana, abrange, ainda, os direitos políticos. Correto, por conseguinte, falar-se numa dimensão política, numa dimensão civil e numa dimensão social da cidadania. (Passos, 2005)

Compreendido o significado de cidadania e de cidadão na atualidade, é importante destacar que não basta a garantia dos direitos e sim, a concretização de seu pleno exercício. A realidade brasileira, no que se refere à efetivação do exercício dos direitos do cidadão, ainda é uma meta a ser atingida e que não raras vezes, é vista como mera utopia.

As instituições democráticas sólidas são fundamentais para garantir o exercício da cidadania e para consolidar uma democracia que vá além da formalidade jurídica, aproximando-se de uma democracia substantiva, inclusiva e participativa. Para tanto, é essencial o fortalecimento de mecanismos institucionais que assegurem o acesso equitativo aos direitos e estimulem a participação cidadã nos processos decisórios (Coutinho, 1997).

Nos últimos anos, observa-se um avanço no uso de tecnologias digitais que promovem a transparência e ampliam os canais de interação entre o Estado e a sociedade civil. Ferramentas como plataformas participativas, aplicativos e mapas interativos têm potencializado a gestão pública colaborativa, aproximando o cidadão das decisões governamentais e fortalecendo a cultura democrática.

A cidadania, portanto, deve ser compreendida em sua articulação com a democratização e a soberania popular. Como propõe Carlos Nelson Coutinho (1997), a cidadania representa a capacidade historicamente conquistada de apropriação dos bens socialmente produzidos e de realização plena das potencialidades humanas no contexto de cada sociedade. Assim, a cidadania adquire uma dimensão emancipatória e transformadora, ao se constituir como prática social orientada à igualdade, à justiça e à dignidade humana.

Para que essa cidadania se concretize, faz-se necessário o planejamento de ações que promovam a participação popular em curto, médio e longo prazos, envolvendo diversos

segmentos da sociedade civil. A cooperação entre Estado e sociedade é imprescindível para a produção de informações qualificadas, soluções inovadoras e políticas públicas eficazes.

Desse modo, a gestão participativa retrata um mecanismo estratégico para o fortalecimento da democracia, ao permitir que os cidadãos influenciem nas decisões sobre a alocação de recursos públicos e nas prioridades administrativas. Essa presença participativa de cada cidadão nas deliberações e ações de caráter público garante a pluralidade que legitima e dá sentido à política.

3 CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO PÚBLICA

Como representação de um marco na institucionalização da participação popular na gestão pública no Brasil, a Constituição Federal de 1988 destacou entre seus princípios fundamentais, a democracia participativa, a autonomia dos entes federados, inclusive dos municípios, e o compromisso com a efetivação de direitos sociais, entre os quais se insere o direito à segurança pública.

Nesse contexto, a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública pode ser compreendida como uma manifestação concreta desses princípios constitucionais.

Especialmente nos artigos 1º, 30 e 144 da Magna Carta, são estabelecidas as bases para a descentralização administrativa, a cooperação entre os entes federativos e o incentivo à participação da sociedade civil na formulação, fiscalização e controle das políticas públicas.

Aquela atribuição que antes era entendida como sendo dos Estados e da União, conforme expresso teor do art. 144 da CF/88, atualmente passou a contar com a atuação dos municípios e da sociedade civil organizada, em razão da crescente complexidade dos problemas de segurança e a busca por soluções integradas e mais próximas das realidades locais.

Ademais, a criação do Conselho, por meio de lei municipal, demonstra a autonomia do município em definir suas políticas de segurança e em buscar soluções adequadas às suas necessidades específicas, consoante permite o artigo 29 da Constituição Federal, o qual garante a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Desse modo, os conselhos municipais de segurança pública surgem como instrumentos de gestão participativa, nos quais o Estado e a sociedade dialogam, compartilham responsabilidades e constroem, de forma conjunta, estratégias para a prevenção da violência, o fortalecimento do controle social e a promoção de uma cultura de paz.

Sua existência encontra respaldo não apenas na lógica federativa e participativa da Constituição, mas também na necessidade de articulação interinstitucional e de respostas territorializadas às demandas por segurança.

Sabe-se que a Administração Pública pode ser submetida a diferentes modalidades de controle, as quais variam em função do Poder, órgão ou autoridade responsável por sua execução. No presente estudo, dentre as classificações das formas de controle quanto ao espaço (externo, interno e social) será realizado um estudo especificamente focado no controle social.

Para Di Pietro:

A finalidade do controle é a de assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa (Di Pietro, 2020, p.1.985)

O controle social na administração pública refere-se, portanto, à capacidade dos cidadãos de acompanhar e influenciar as decisões governamentais. Essa prática é sustentada por mecanismos institucionais e não institucionais que viabilizam o diálogo entre Estado e sociedade. Entre os principais instrumentos desse controle social estão, não apenas os conselhos, mas também a realização de audiências públicas, ouvidorias e os portais da transparência.

Tais mecanismos auxiliam a *accountability* governamental e possibilitam que antes da tomada de decisões públicas sejam previamente consideradas as experiências, demandas e saberes locais. Desse modo, o controle social pode fortalecer a democracia e contribuir para a melhoria da gestão pública.

Na perspectiva de Avritzer:

Quando analisamos detalhadamente os orçamentos participativos, os conselhos de políticas e os planos diretores municipais visualizamos uma variedade de instituições participativas expressa através de desenhos institucionais diferenciados. [...] No caso dos conselhos de políticas, eles constituem desenhos institucionais de partilha do poder e são constituídos pelo próprio Estado, com representação mista de atores da sociedade civil e atores estatais. (Avritzer, Leonardo, 2008)

Portanto, o controle social é justamente essa capacidade dos cidadãos de acompanhar, avaliar e intervir nas ações do Estado, evidenciando uma gestão democrática, especialmente no tocante à participação da população na criação, execução e fiscalização das políticas públicas.

4 OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Como visto, os Conselhos Municipais de Segurança Pública são órgãos colegiados de caráter consultivo e deliberativo, compostos por representantes do poder público e da sociedade civil. Sua principal missão é promover o debate e a articulação de ações voltadas à melhoria da segurança pública no âmbito local.

A Lei n. 13.675/2018, responsável por disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; criando a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituindo o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), prevê, em seu art. 19 a formação de Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social permanentes, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos.

Conforme o parágrafo primeiro e segundo do mencionado diploma legal, o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, terão suas atribuições, funcionamento e composição estabelecidos em regulamento, com participação de representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, congregando representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e com natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

Aos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social foi atribuída a função de acompanhamento das instituições com intuito de recomendar providências legais às autoridades competentes e propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, conforme previsão nos parágrafos terceiro e quinto da Lei n. 13.675/2018.

Tais disposições, sobre a organização, o funcionamento e as demais competências dos Conselhos devem ser regulamentados por ato do Poder Executivo, conforme prevê o parágrafo sexto da mesma Lei.

Por fim, segundo parágrafo sétimo do mesmo diploma legal, os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública e Defesa Social, contarão também com representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores, poderão ser descentralizados ou congregados por região para melhor atuação e intercâmbio comunitário.

No tocante à essa composição dos Conselhos, o art. 21 da Lei n. 13.675/2018 define que são compostos por: a) representantes de cada órgão ou entidade integrante do Susp; b) representante do Poder Judiciário; c) representante do Ministério Público; d) representante da

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e) representante da Defensoria Pública; f) representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social; g) representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

Tais representantes das referidas entidades, a teor do parágrafo primeiro da Lei n. 13.675/2018, deverão ser eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelos Conselhos.

Quanto aos mandatos eletivos, conforme disposto no parágrafo terceiro da Lei n. 13.675/2018, terão duração de 2 anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

O intuito é justamente que esses conselhos possam atuar como pontes entre a população e as instituições de segurança, permitindo a escuta ativa das necessidades das comunidades e a formulação de propostas mais condizentes com as especificidades territoriais. Além disso, promovem o diálogo interinstitucional, articulando forças de segurança, gestores públicos, entidades da sociedade civil e lideranças comunitárias.

Nesse sentido, o “Guia para Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Pública”, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em 2020, é um documento orientador de extrema importância, voltado a gestores públicos, lideranças comunitárias e demais interessados na institucionalização desses conselhos no âmbito municipal. Com base na premissa de que a segurança pública é responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, o guia propõe diretrizes, modelos e recomendações que visam fomentar a participação cidadã e qualificar a gestão democrática da segurança pública.

O Guia possui como ponto de partida o reconhecimento de que a segurança pública constitui dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e que a participação ativa da sociedade civil é fundamental para a construção de políticas públicas mais eficazes e alinhadas aos princípios democráticos.

Nesse sentido, o documento enfatiza a importância da atuação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública como espaços de controle social, diálogo interinstitucional e diagnóstico participativo das demandas locais.

O Guia também apresenta modelos de regimentos internos, propostas para a composição dos conselhos e orientações quanto às suas competências, além de destacar práticas bem-sucedidas implementadas em diversos municípios brasileiros. Com uma abordagem pragmática, busca enfrentar desafios recorrentes, como a informalidade, a ineficiência e a falta

de conhecimento, promovendo a consolidação de instâncias mais estruturadas e efetivas de participação social na área da segurança pública.

Segundo Corralo: “Não obstante a problemática financeira, o plexo de competências municipais e a respectiva autonomia permitem compreender o exercício de um poder municipal, calcado na Constituição, a abranger a elaboração e execução de políticas públicas locais” (Corralo, 2012).

Dessa maneira, é possível compreender a política pública como sendo um programa de ação governamental que resulta em processos juridicamente regulados com o objetivo de coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. (Bucci, 2006, p. 39)

Conforme Parecer CONASP 1/2010, há ainda recomendação para criação dos Planos Municipais de Segurança Pública, precedidos de pesquisas sobre o diagnóstico adequado da realidade local e é justamente essa participação social, por meio dos Conselhos Municipais de Segurança Pública que desempenham essa função de mapear os problemas vivenciados em âmbito local, cada membro com sua bagagem e contribuição para diagnosticar as prioridades dos munícipes na área da segurança pública, fazendo a articulação com os conselhos estaduais e nacional de segurança pública.

Sabe-se que nos últimos anos, o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou a interpretação de que as Guardas Municipais não apenas integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), como também possuem competência própria para atuar na segurança pública, incluindo atividades de caráter ostensivo, constituindo entendimento paradigmático sobre o tema.

O principal marco normativo foi justamente a já aqui mencionada Lei nº 13.675/2018, que instituiu o SUSP, incluindo expressamente as Guardas Municipais no rol dos órgãos de segurança pública.

Este reconhecimento legal foi fortalecido por importantes decisões do STF, que consolidaram a autonomia e legitimidade dessas corporações. Entre os principais julgados, cita-se a ADPF 995, de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

Verifica-se que o STF tem interpretado, em todas as suas decisões, o art. 144 da Constituição Federal de maneira ampliativa, entendendo que, com a criação do SUSP, o conceito de segurança pública evoluiu para incorporar de forma expressa a atuação das Guardas Municipais.

Essa evolução jurisprudencial também dialoga com a diretriz de fortalecimento da segurança cidadã, que preza pela proteção da vida e dos direitos fundamentais, valorizando ações preventivas e de proximidade com a comunidade.

Há extrema correlação entre a Jurisprudência do STF sobre as Guardas Municipais para com a recente PEC da Segurança Pública, que justamente visa positivar na Constituição Federal essa reconhecida autonomia das Guardas Municipais e sua inclusão no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), reformulando o art. 144 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes mais claras sobre o papel dos diversos órgãos de segurança, entre eles as Guardas Municipais.

De forma sucinta, dentre as principais previsões da PEC relacionadas ao tema, está a inclusão expressa das Guardas Municipais no rol constitucional de órgãos de segurança pública, como entes responsáveis pelo policiamento preventivo e ostensivo, comunitário e pela proteção da população local, mas com características distintas da polícia militarizada, superando a redação original do art. 144, que restringia o foco apenas à proteção dos bens, serviços e instalações minorando a atuação de tais agentes e retirando a autonomia do ente municipal para atuar diretamente na segurança pública.

A referida PEC n. 18/2025 também propõe a integração efetiva ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), como agentes partícipes das políticas públicas de segurança, incluindo acesso a recursos, programas de capacitação e participação em estratégias nacionais de segurança.

Assim, a evolução da jurisprudência do STF e a proposta de alteração constitucional caminham lado a lado na direção de modernizar o sistema de segurança pública brasileiro, fortalecendo o papel dos municípios no enfrentamento da violência e na promoção de uma segurança cidadã.

As principais modificações sugeridas pela PEC visam a alteração dos art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

Ademais, prevê que a Lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos integrantes do sistema único de segurança pública e defesa social, que atuarão de forma integrada e coordenada, podendo os Municípios constituir guardas municipais que estarão sujeitas ao controle externo pelo Ministério Público, sendo às guardas municipais admitido o exercício de ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as competências dos demais órgãos.

Determina que a apuração da responsabilidade funcional dos profissionais dos órgãos de segurança pública e defesa social caberá às corregedorias, por meio de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, possuindo as corregedorias autonomia no exercício de suas competências. Além disso, instituirão ouvidorias, que terão autonomia no exercício de suas competências, às quais caberão o recebimento de representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre a atuação dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como o encaminhamento dos expedientes aos órgãos competentes, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

A PEC da Segurança Pública propõe dar status constitucional ao Fundo Nacional de Segurança Pública e o Fundo Penitenciário Nacional, com o objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nessas áreas, em conformidade com a política nacional de segurança pública e defesa social, os quais serão distribuídos entre os entes da Federação.

Outra medida foi a proposição de que a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, a qual compreenderá o Sistema Penitenciário, seja estabelecida, “ouvido o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrado por representantes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e da sociedade civil, na forma da lei”.

4.1 CONTRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS PARA AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA, DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Por reunir diferentes atores sociais, os Conselhos ajudam a construir uma visão mais abrangente e legítima da segurança pública, que vá além da repressão policial.

Conforme Secchi:

Os atores relevantes em um processo de política pública são aqueles que têm capacidade de influenciar, direta ou indiretamente, o conteúdo e os resultados da política pública. São os atores que conseguem sensibilizar a opinião pública sobre problemas de relevância coletiva. São os atores que têm influência na decisão do que entra ou não na agenda. São eles que estudam e elaboram propostas, tomam decisões e fazem que intenções sejam convertidas em ações (Secchi, 2014, p. 77).

No contexto dessa gestão participativa e do Controle Social, a obra de Secchi oferece ferramentas conceituais para entender como se estrutura o processo decisório na administração pública, o que permite analisar de forma mais técnica a inserção dos conselhos municipais no ciclo das políticas públicas, auxiliando no mapeamento dos pontos de entrada da participação cidadã na formulação e implementação das políticas.

Ademais, segundo Silva (2018), os Conselhos Municipais de Segurança Pública cumprem três funções principais: a) diagnóstico participativo das demandas locais; b) mediação entre comunidade e instituições de segurança; e c) acompanhamento das políticas implementadas.

Ao considerar o Município como sendo a representação do Governo que se encontra mais próxima do cidadão, pode-se dizer que políticas públicas serão mais eficazes na medida em que estiverem de acordo com o cenário geográfico em que estão inseridas. (Giacobbo, Hermany, 2017)

Entre as contribuições dos Conselhos Municipais de Segurança Pública destacam-se: a) Identificação de problemas locais: por meio da escuta dos cidadãos, os conselhos conseguem mapear áreas críticas, identificar causas da violência e sugerir intervenções adequadas ao contexto local; b) Formulação de propostas: os conselhos elaboram sugestões de políticas e programas; c) Fiscalização e monitoramento: acompanham a execução das ações e avaliam seus resultados, exercendo o controle social sobre o poder público; d) Fortalecimento da cultura de prevenção: por meio de campanhas, eventos e ações educativas, os Conselhos Municipais de Segurança Pública fortalecem a cidadania e a prevenção da violência; e) Interlocação com os órgãos de segurança: os conselhos podem funcionar como canais diretos de comunicação com as forças policiais, podendo encaminhar demandas, sugestões e críticas de forma organizada e institucional, o que favorece uma atuação mais responsiva e integrada dos órgãos de segurança pública.

Nesse sentido, é bastante pertinente o entendimento de Lígia Helena Hahn, na obra “Associações, participação e representação: combinações e tensões”, ao afirmar que esse olhar para a representação deve revelar a inclusão dos interesses e demandas dos grupos e setores sociais cujas vozes não alcançam expressão e reconhecimento nos espaços de representação política eleitoral. (Luchmann, 2011, pg. 141-174).

E nesse sentido, torna-se necessário avaliar em que medida esses espaços estão de fato cumprindo o seu ideal democrático de ampliação de canais de acesso político ou se na contramão desse propósito, estão exacerbando uma carência de representação por meio de processos que privilegiam a sobrerrepresentação.

Pensando pelo lado da maior proximidade com os problemas e maior conhecimento da realidade em que estão inseridas, os Conselhos são recursos imprescindíveis de produção e de oferta de informações, consideradas centrais para a elucidação das deliberações e decisões políticas, sendo fundamental que estejam voltados para resguardar interesses públicos, abrindo-

se para o diálogo com outros atores políticos e sociais, e providos de recursos para uma representação qualificada, quando bem executados.

Sabe-se que a articulação e proximidade com a sociedade local são atributos que beneficiam a atuação dos municípios na gestão de atividades na área da segurança pública, utilizando-se de instrumentos, a citar: a atuação da Guarda Municipal, benfeitorias urbanas, parcerias com governo estadual, criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, implantação dos Conselhos Municipais e campanhas de conscientização ao cidadão, que se traduzem todas em elementos de extremo potencial para lidar com a criminalidade local.

Desse modo, mostra-se fundamental o desenvolvimento da política pública implementada por meio de ciclo, envolvendo diagnóstico, plano de ação, avaliação e monitoramento (Guindani, 2005).

Conjuntamente a isso, merece destaque a coordenação das atividades de segurança para com as políticas sociais e assistenciais, para maximização da garantia aos direitos humanos. A realização de diagnóstico sobre a realidade de violência local é essencial para formulação do plano de segurança municipal, para que seja possível identificar áreas de maior vulnerabilidade e violência, como ponto de partida para o planejamento de ações de prevenção que estabeleça suas prioridades de atuação (Dias Neto, 2005; Guindani, 2005; Kahn, 2005; Soares, 2005)

Apesar de seu potencial, os Conselhos Municipais de Segurança Pública ainda enfrentam desafios significativos, como a falta de estrutura, escassez de recursos, baixa participação popular e desconhecimento de sua função por parte da sociedade.

Para que os Conselhos Municipais de Segurança Pública cumpram plenamente seu papel, é necessário investir na capacitação dos conselheiros, garantir recursos adequados para seu funcionamento e fomentar a participação cidadã por meio de campanhas de conscientização.

Além disso, é fundamental que os governos locais valorizem e incorporem efetivamente as contribuições desses espaços nos processos de formulação e implementação das políticas públicas.

Na perspectiva de Tatagiba:

Os conselhos gestores de políticas públicas constituem uma das principais experiências de democracia participativa no Brasil contemporâneo [...] Sua novidade histórica consiste em apostar na intensificação e na institucionalização do diálogo entre governo e sociedade – em canais públicos e plurais – como condição para uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos. (Tatagiba, 2002).

Ainda conforme a autora, os Conselhos refletem as ambivalências e contradições inerentes às experiências democráticas recentes no país e por isso, a análise crítica dessas experiências torna-se, não apenas desafiadora, mas absolutamente necessária, especialmente em um cenário caracterizado por um consenso crescente em torno do ideário participativo.

É natural que as organizações da sociedade civil tendem a direcionar suas reivindicações a atores estratégicos que compõem sua rede de apoio político ou que ocupam espaços institucionais mais receptivos às suas demandas e justamente por essa razão os representantes das instituições prestadoras de serviços encontram uma certa facilidade em estabelecer contato e encaminhar as suas demandas ao governo municipal, enquanto os representantes dos trabalhadores destes serviços acabam se fazendo presentes no campo do Judiciário.

Para a autora, esse fenômeno sugere a necessidade de uma análise mais aprofundada das conexões extra institucionais estabelecidas pelos conselheiros, não apenas para compreender as desigualdades de recursos entre os distintos segmentos representados, mas também para investigar como tais desigualdades impactam a dinâmica deliberativa interna dos conselhos, uma vez que tal abordagem permitiria também esclarecer o papel estratégico que a participação nos conselhos desempenha para os atores da sociedade civil no encaminhamento de suas pautas e reivindicações.

Um segundo eixo problemático identificado na obra, refere-se à capacidade deliberativa dos conselhos, ou seja, avaliar o potencial desses espaços em influenciar a formulação, implementação e controle das políticas públicas.

Preceitua a autora que: “Há uma percepção de que os conselhos ainda operam mais como instâncias consultivas do que como efetivos espaços de decisão e transformação política” (Tatagiba, 2002).

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho verificou que o conceito de cidadania evoluiu e se expandiu, incorporando valores coletivos e dando voz a movimentos sociais e associações que organizam demandas populares, reivindicações essas que podem se transformar em políticas públicas que garantam direitos fundamentais.

A gestão participativa possui alicerce na centralidade do cidadão como agente ativo do controle social, constituindo elemento fundamental para o aprimoramento das práticas administrativas no âmbito da segurança pública.

Nesse contexto, os Conselhos Municipais de Segurança Pública configuram-se como espaços institucionais relevantes para o diálogo entre Estado e sociedade civil, promovendo a escuta qualificada das demandas locais e contribuindo para a formulação de políticas públicas mais responsivas, equitativas e contextualizadas.

A atuação desses conselhos, quando respaldada por garantias de autonomia, recursos adequados e processos formativos contínuos, tende a fortalecer a legitimidade das decisões públicas, ao mesmo tempo em que fomenta a corresponsabilização social na gestão da segurança. Trata-se, portanto, de instrumentos que não apenas ampliam a transparência e a *accountability* governamental, mas que também possibilitam a construção de soluções coletivas mais aderentes às especificidades territoriais.

A efetiva integração dos Conselhos Municipais de Segurança Pública nos processos decisórios constitui um vetor importante para a consolidação de uma cultura democrática participativa, indispensável ao desenvolvimento de políticas públicas de segurança mais justas, eficazes e sustentáveis.

O problema de pesquisa centrou-se justamente em mapear quais são os desafios de aprimoramento e incentivo à gestão participativa, por meio dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, para que seja possível identificar problemas na cidade e propiciar um campo fértil para indicação de projetos e possíveis políticas públicas de segurança pública, evidenciando o papel dos Municípios em criar ações efetivas voltadas para a prevenção da violência local.

Restou evidenciado ao decorrer do trabalho que a articulação e proximidade com a sociedade local são atributos que beneficiam a atuação dos municípios na gestão de atividades na área da segurança pública, utilizando-se como um de seus instrumentos, a implantação e aprimoramento dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, que se traduz em elemento de extremo potencial para lidar com a criminalidade, mas que não raras vezes deixa de atuar da forma com que deveria e acaba por evidenciar potencialidades não desenvolvidas na sua integralidade.

Conclui-se que os Conselhos Municipais de Segurança Pública, quando capacitados e bem estruturados com participação e empenho de seus integrantes, podem contribuir significativamente na construção de políticas públicas mais eficazes e participativas, ao diagnosticar os problemas locais pela escuta dos cidadãos, mapeando áreas críticas e sugerindo intervenções adequadas ao contexto local de forma integrada com os demais agentes, além de exercer um monitoramento sobre a execução das ações, exercendo o controle social sobre o poder público.

A interlocução com os órgãos de segurança faz com que os conselhos funcionem como canais diretos de comunicação com as forças policiais, podendo encaminhar demandas, sugestões e críticas de forma organizada e institucional, o que favorece uma atuação mais responsiva e integrada dos órgãos de segurança pública, cumprindo com o disposto na normativa das legislações atinentes ao tema.

Desse modo, conclui-se que a participação cidadã no auxílio à elaboração de políticas públicas de segurança pública pode impulsionar o protagonismo dos municípios na concretização do direito essencial à segurança pública no contexto local.

6. REFERÊNCIAS

ARENDDT, H. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

ARENDDT, HANNAH. **A condição humana**/Hannah Arendt; tradução Roberto Raposo; revisão técnica e apresentação Adriano Correia. 12. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. **Opinião Pública, Campinas**, v. 14, n. 1, p. 43–64, jun. 2008

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Guia para criação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Pública**. Brasília: MJSP, 2020.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 24 de abril de 2025**. Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública. Brasília, DF, 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). Políticas Públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, p. 1-50, 2006

COUTINHO, Carlos Nelson. **Notas sobre cidadania e modernidade**. Praia Vermelha, Universidade Federal do Rio de Janeiro, v. 1, n.1, 1º sem. De 1997, p. 145-165.

DA SILVA CORRALO, Giovani; KEMMERICH, Jonathã. A estrutura do poder municipal e as políticas de segurança: um novo paradigma federativo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 126–140, 2016

CORRALO, Giovani da Silva. O Poder Municipal na Elaboração e Execução de Políticas Públicas. **Revista do Direito Santa Cruz do Sul**, n. 37, p. 116-130, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

GIACOBBO, Guilherme Estima; HERMANY, Ricardo. Descentralização e Municipalismo no Brasil. In: Confederação Nacional de Municípios - CNM (org). **Municipalismo: Perspectivas da descentralização na América Latina, na Europa e no Mundo**. Brasília: CNM, 2017

KAHN, Tulio; ZANETIC, André. O papel dos municípios na segurança pública. **Estudos criminológicos**, v. 4, n. 1, p. 1-68, 2005.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. Associações, participação e representação: combinações e tensões. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n.84, p. 141-174, 2011.

PASSOS, J. J. Calmon de. Cidadania Tutelada. In: FERREIRA, Luís Alexandre (org.). **Hermenêutica, Cidadania e Direito**. Campinas: Millennium, 2005.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012

SILVA, Maria Aparecida da. Conselhos Municipais de Segurança Pública: participação e cidadania. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, p. 122-138, 2018.

TATAGIBA, Luciana. Conselhos gestores de políticas públicas e democracia participativa: aprofundando o debate. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 25, p. 209-213, nov. 2005.